

DECRETO Nº 268/2020

Altera a ementa e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 213 de 12 de setembro de 2018, altera o inciso IX do artigo 1º, o parágrafo primeiro do artigo 6º, o inciso IV do artigo 67, o artigo 70 e o capítulo VI, do Anexo Único do mesmo Decreto, incluindo-lhe novas disposições e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação nº 050/2014, celebrado entre a União e o Município de Umuarama/PR, nos termos do artigo 36, III, da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

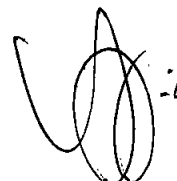
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, que estabelece o Regimento Interno do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.719, de 29 de junho de 2011, alterando a denominação do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre os valores para o credenciamento de pessoas e veículos no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a concessão de área de abrigo de aeronaves, estacionamentos, salas comerciais localizadas no terminal de passageiros (TPS) e posto de abastecimento comercial no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a classificação e demarcação das áreas de segurança do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 235/2020, expedida em 04 de setembro de 2020 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova o Regimento Interno do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho.” (NR)

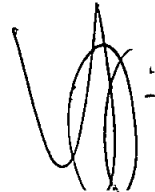

Art. 3º O inciso IX do artigo 1º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**

IX – prestar contas mensais às concessionárias ou permissionárias instaladas no terminal de passageiros (TPS), por meio de relatórios de despesas, as quais serão rateadas entre aquelas;

.....” (NR)

Art. 4º O parágrafo primeiro do artigo 6º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“Art.6º

§1º As concessionárias e permissionárias instaladas no terminal de passageiros (TPS) pagarão mensalmente, na forma de rateio, valor relativo à cota de manutenção, conservação, limpeza e vigilância, bem como relativo à cota de água e luz utilizadas na área comum, esgoto e segurança, de acordo com as faturas apresentadas pela Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho.

.....” (NR)

Art. 5º O inciso IV do artigo 67 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

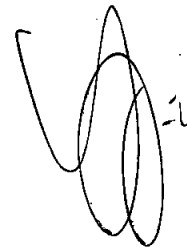

IV – no tocante ao consumo desses serviços, as concessionárias e permissionárias deverão instalar medidores individuais de água e luz, especialmente nos abrigos de aeronaves e nos postos de abastecimento, não havendo tal necessidade quando a fruição de tais serviços ocorrer no próprio terminal de passageiros (TPS), para a qual haverá uma cota de participação nos gastos com os mesmos.

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 70 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 213, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos com base no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, para a utilização dos espaços, prestação de serviços e credenciamento de pessoas e veículos no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, especificados a seguir:

I – Para o uso de:



a) Sala comercial localizada no Terminal de Passageiros (TPS) – R\$70,00/m² (setenta reais por metro quadrado);

b) Abrigo de aeronaves localizado em área com edificação externa - R\$ 1,50/m² (um real e cinquenta centavos por metro quadrado); e

c) Abrigo de aeronaves em área não edificada - R\$ 0,60/m² (sessenta centavos por metro quadrado).

II – Utilização dos espaços para o serviço de fornecimento de combustível e lubrificante para aeronaves:

a) Posto de abastecimento localizado em área com edificação externa - R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado);

b) Posto de abastecimento instalado em área não edificada - R\$ 0,60/m² (sessenta centavos por metro quadrado).

III - Tarifa de embarque de passageiros – R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos).

IV – Credenciamento, por unidade, de pessoas e veículos no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho:

a) Crachá diário com utilização de até 24 horas – sem custo;

b) Crachá temporário com utilização de 01 a 03 meses – sem custo;

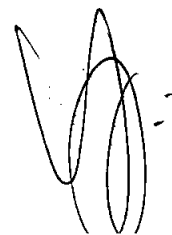
c) Crachá definitivo com utilização de 02 anos – sem custo;

d) Extravio ou furto de crachá de credenciamento – R\$ 62,62 (sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

e) Multa por não devolução de crachá de credenciamento – R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

f) Multa por utilização de crachá de credenciamento fora do prazo – R\$ 62,62 (sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

g) Credencial autorização interna de trânsito de veículos (ATIV) – sem custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

h) Extravio de credencial de autorização interna de trânsito de veículos – R\$ 62,62 (sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

i) Multa por utilização de credencial de autorização interna de trânsito de veículos (ATIV) fora do prazo – R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§1º Os preços acima mencionados, devem ser cobrados mensalmente dos cessionários e permissionários, sendo que todos os valores estabelecidos serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

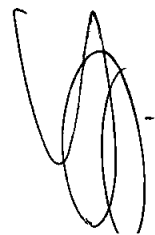

§2º Os preços públicos estabelecidos nos incisos I, II e III deverão ser pagos no mês subsequente à assinatura do instrumento de concessão ou permissão, sendo corrigidos a cada 12 (doze) meses.

§3º Os preços públicos estabelecidos no inciso IV, serão cobrados somente nas situações de multas e extravio mencionados no mesmo, sendo que os valores estabelecidos serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

§4º Os preços públicos que não forem pagos nos vencimentos especificados nos parágrafos anteriores sofrerão os acréscimos referidos no artigo 203 da Lei Complementar n.º 380, de 30 de setembro de 2014.”

.....” (NR)

Art. 7º O capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 213 de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



“CAPÍTULO VI

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DAS ÁREAS DE ABRIGO
DE AERONAVES, ESTACIONAMENTOS, SALA COMERCIAL DE
TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) E POSTOS DE
ABASTECIMENTO COMERCIAL NO AEROPORTO REGIONAL
ORLANDO DE CARVALHO**

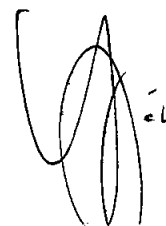
Art. 73. O direito de uso e exploração de áreas do aeroporto tem caráter precário, com validade de até 25 (vinte) cinco anos, admitida a renovação, com fundamento no Convênio de Delegação sob nº 50/2014 que a União fez em favor do Município de Umuarama/PR; artigos 36, inciso III, 40 e 183 da Lei Federal nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); artigos 1º, inciso III e 5º, inciso V, ambos da Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§1º As concessões de uso das áreas de abrigo de aeronaves, estacionamentos, sala comercial de terminal de passageiros (TPS) e postos de abastecimento comercial no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho serão, necessariamente, precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou ato normativo aplicável.

§2º Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

Art. 74. O concessionário interessado só poderá assinar o contrato de concessão de direito de uso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- II - Cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) do Cessionário, em se tratando de pessoa física, e nos demais casos cópia do contrato social e alterações e documentos pessoais do sócio administrador;
- III - Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais. (CPF/CNPJ);
- IV - Cópia dos documentos da aeronave;
- V - Cópia dos documentos do piloto da aeronave;

Art. 75. Formalizado o contrato de concessão o concessionário fica ciente do pagamento pela utilização da área nos termos do artigo 70 deste Decreto.”

.....” (NR)

Art. 8º Ficam incluídas ao Decreto Municipal n.º 213 de 12 de setembro de 2018, as seguintes disposições:

“CAPÍTULO VII

DA OPERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS E VEÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE SEGURANÇA DO AEROPORTO REGIONAL ORLANDO DE CARVALHO

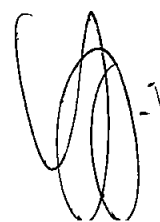
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 76. A atribuição para a aplicação dos dispositivos seguintes pertence à Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, com base no termo de Delegação sob nº 50/2014 que a União fez em favor do Município de Umuarama, conforme disposição do artigo 36, III da Lei 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

Seção II

Do credenciamento de pessoas para acesso às áreas restritas



Art. 77. O credenciamento de pessoas para acesso à área restrita conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 107, gerará a expedição das seguintes cédulas:

I - Cédula de identificação funcional (CIF); que é de uso exclusivo dos diretores e empregados da INFRAERO;

II - Cédula de Credenciamento Aeroportuário (CCA); que é de uso exclusivo da comunidade aeroportuária, não pertencente aos quadros da INFRAERO, especificamente aos prestadores de serviços auxiliares de transporte aéreo, empresas aéreas, concessionários e órgãos públicos.

III - Cédula de Credenciamento Temporário (CCT); que também é de uso exclusivo da comunidade aeroportuária não pertencente aos quadros da INFRAERO, em substituição à CCA, no caso em que de empregados de concessionários, empresas aéreas, em período de experiência.

IV - Etiquetas autocolantes, que observarão ao que adiante exposto:

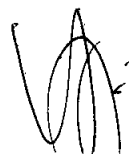

a) as etiquetas autocolantes devem ser utilizadas por pessoas que necessitam adentrar às áreas controladas para realizar serviços de natureza transitória e que não possuem credencial específica de acesso a tais áreas, devendo seus portadores submeterem aos demais procedimentos de segurança vigentes;

b) devem ser confeccionadas em material autocolante para evitar a retenção de documento de identificação, proibida pela Lei nº 5.553 de 06 de dezembro 1968 e 9.453 de 20 de março de 1997.

§1º As credenciais CIF e CCA terão validade de 02 (dois) anos.

§2º As credenciais CCT terão validade de 03 (três) meses.

§3º As etiquetas autocolantes terão validade de no máximo 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§4º Para a emissão das credenciais, os representantes das empresas que efetuam o cadastramento de seus empregados assinarão um documento, no qual responsabilizar-se-ão pela indenização de credenciais não devolvidas por seus empregados, quando cessar a validade das mesmas ou quando eles forem desligados do quadro de servidores daquelas.

Seção III

Do credenciamento de veículos e de seus condutores

Art. 78. O acesso de viaturas às áreas controladas do aeroporto será regulamentado pela Administração do Aeroporto, com fundamento nos dispositivos de segurança em vigor e a legislação específica, conforme segue:

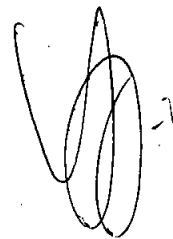
I - os modelos de autorização para trânsito interno de veículos (ATIV) devendo permitir a visualização, à distância, das informações nela contidas;

II - para confecção de credencial de veículos, a Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho exigirá da empresa solicitante a apresentação das respectivas apólices de seguro, com previsão de cobertura de danos e/ou prejuízos causados a terceiros;

III - o condutor de veículos para operar nas áreas restritas do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, deverão ser devidamente credenciados e habilitados nas categorias A; B; C; D; e E do Código Nacional de Trânsito.

Seção IV

Do acesso, da classificação e da demarcação de áreas para fins de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 79. As áreas do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho serão classificadas e demarcadas, para fins de segurança, nas modalidades descritas a seguir:

I – como áreas públicas, sendo aquelas destinadas à movimentação, permanência e livre acesso de pessoas e do público visitante, que se utilizam do Aeroporto, nas quais não se exerce controle de credenciamento, a não ser das pessoas que nelas prestam serviços em caráter permanente ou temporário, em decorrência de vínculo empregatício com a INFRAERO, ou pertencentes a organizações e empresas nelas instaladas mediante contrato, convênio ou outro dispositivo legal;

II – como áreas controladas, dizendo respeito àquelas em que o acesso de pessoas só será permitido mediante a apresentação de credencial e o cumprimento de outros dispositivos de segurança vigentes.

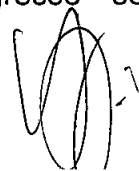

Art. 80. As áreas controladas, em função da sua utilização, são classificadas nas seguintes categorias:

I - áreas controladas comuns, em que o acesso dar-se-á mediante apresentação de credencial junto à fiscalização de cada local, dispensando outros dispositivos de segurança;

II - áreas controladas domésticas, em que estão localizados os embarques e desembarques domésticos, os carrosséis e as esteiras de bagagens domésticas, sendo que para acessá-las é necessário credencial com designativo específico dessa área;

III - áreas controladas estéreis, quaisquer áreas aeroportuárias que estejam livres de objetos que possam ser utilizados para a prática de ato ilícito contra a aviação civil;

IV - áreas controladas restritas, são áreas que o acesso necessita de medida específica de segurança, sendo o ingresso somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

autorizado para portadores de credencial contendo o designativo específico de tais áreas;

V - áreas controladas alfandegadas, áreas em que estão instalados os serviços de fiscalização alfandegária de passageiros e tripulantes, sendo o acesso a tais áreas permitido às autoridades alfandegárias e portadores de credenciais com designativo específico.

§1º O acesso de passageiros às áreas de embarque e às aeronaves será controlado e permitido mediante a apresentação de cartão de embarque emitido pela concessionária em atividade e operação no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, além de outros procedimentos de identificação previstos em normas de autoridade aeronáutica ou de segurança;

§2º O acesso de tripulantes às aeronaves e às áreas controladas será feito após procedimentos de segurança pelo corredor de embarque.

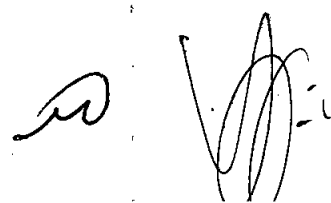
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, poderá determinar o cancelamento da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente, para inspeção, a qualquer momento.

Art. 82. As concessionárias e permissionárias ou empresas prestadoras de serviço deverão rigorosamente respeitar as cláusulas do contrato de concessão ou permissão.

Art. 83 As concessionárias e permissionárias ou empresas prestadoras de serviços, estabelecidas no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, serão notificadas pela Administração, quando da decisão sobre materiais ou fatos, que estejam vinculados diretamente a ela



Art. 84. A Administração zelará pelo cumprimento deste Regulamento Interno, por meio de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 85. Todas as concessionárias e permissionárias, para o seu funcionamento no Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, deverão atender às exigências da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros órgãos regulamentadores e fiscalizadores federais, estaduais e municipais.

Art. 86. Serão expedidas normas e instruções complementares para cumprimento deste Regimento Interno, através da Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho.

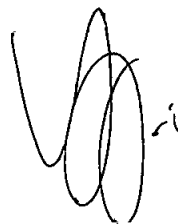

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público, especialmente pelas normas e instruções aeroportuárias e aeronáuticas em vigor e editadas pelas autoridades competentes.

Art. 88. Caberão aos concessionários, permissionários, empresas prestadoras de serviço e usuários de áreas do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho o atendimento das normas federais aplicáveis à aviação civil e à infraestrutura aeroportuária.

Art. 89. As disposições desse Decreto devem ser rigorosamente cumpridas pelos colaboradores lotados na Administração do Aeroporto, sendo que em caso de descumprimento, deverá ser comunicado à Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que seja aberto processo administrativo disciplinar para apurar a conduta dos envolvidos."

....." (NR)

Art. 9º Fica revogado:



- I – o Decreto Municipal nº 277, de 07 de dezembro de 2010;
- II – o Decreto Municipal nº 084, de 12 de abril de 2012;
- III – o Decreto Municipal nº 092, de 20 de abril de 2012 e
- IV – o Decreto Municipal nº 181, de 30 de julho de 2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de setembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 / Novembro / 20 20
DE N.º 11959
UMUARAMA 21 / 09 20 20
Jansen Acaz
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS